



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E SIMPLES, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às firmas abaixo, de Agudos-SP., as seguintes áreas de terra de propriedade municipal:

I. à firma SERRALHERIA KLEDAN LTDA., CGC. nº 46 151.023/0001-06, uma área com 4.000 m<sup>2</sup>, localizada com frente para a Av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, no Jardim Cruzeiro/Cohab I, nesta cidade;

II. à firma CROCE GUIMARÃES & CIA. LTDA., CGC. nº 45.003.878/0001-19, uma área com 2.000 m<sup>2</sup>, localizada com frente para a Av. Mons. José Maria Silva Paes, no Jardim Cruzeiro/Cohab I, nesta cidade.

Artigo 2º. As áreas descritas no artigo anterior serão definidas por Decreto do Executivo, contendo suas medidas e confrontações, de acordo com os Memoriais Descritivos a serem elaborados pelo setor competente.

Artigo 3º. Nas áreas referidas no Artigo 1º, as donatárias se obrigam a construir unidades industriais, de acordo com croqui e/ou planta rasa a ser apresentada à Administração, bem como se comprometem a contratar mão-de-obra ociosa local.

Par. único. O início das construções deverá ser dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da edição da escritura pública.

Artigo 4º. Os imóveis ora doados reverterão ao patrimônio público se as donatárias derem aos mesmos destinação diversa da constante do Artigo 3º desta lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

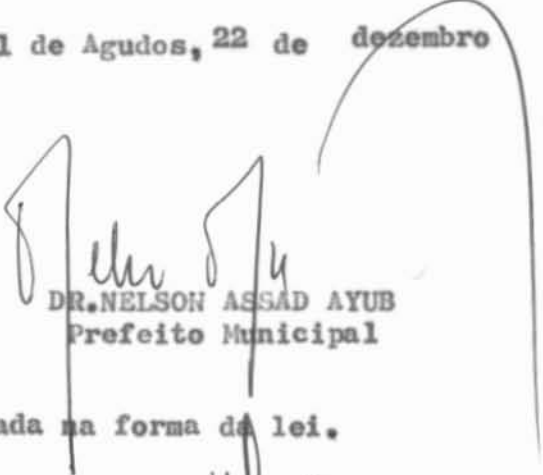
fls.02

LEI Nº 2.468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992


Artigo 5º. A doação objeto desta lei é feita segundo a disposição constante na letra "a", Inciso I do Artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Agudos.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo